

Art. 2º - Estas pedras serão postas à disposição do fornecedor o qual será notificado pela Prefeitura logo após toda remoção, para que tome conhecimento da deliberação da Câmara, podendo a Prefeitura, entrar em entendimento com o respectivo fornecedor, quanto à acitação por parte da Prefeitura, por preço razoável e coerente com o padrão das pedras, comparadas com um modelo considerado bom.

Art. 3º - A Prefeitura executará este serviço de remoção pela verba competente.

Art. 4º - A Prefeitura entrando em acordo quanto ao preço das pedras posta à disposição do fornecedor, informará à Câmara, e proporá um crédito para corresponder às despesas com a compra.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anapiraca, 22 de abril de 1948.

Luiz Pereira Lima
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Anapiraca, decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Decreto-Lei nº 5.

Que trata da abertura de valas-sarjetas e abertura da rua da Aurora, no Ato do Cruzeiro.

de valetas-sargetas na rua da Aurora, no alto do Cruzeiro.

Art. 2º - Também ficará autorizado a execução de abastecimento na mesma rua.

Art. 3º - Para concorrer com as despesas do acima exposto, a Prefeitura lançará mão de um crédito da verba disponível, notificando depois a Câmara.

Art. 4º - As despesas serão mínimas, tendo em vista apenas um serviço de emergência.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anapiraca, 10 de abril de 1948.

Luiz Pereira Lima
Prefeito

A Câmara Municipal de Anapiraca decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Decreto - Lei n.º 4

Que trata de proceder o desvio de ponte de água de chuva que desse pelas ruas: Lucio Roberto e Comercio e Praça Bom Conselho.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito a proceder o desvio de ponte de água de chuva que desse pelas ruas: Lucio Roberto, Comercio e Praça Bom Conselho e também autorizado a proceder o mais necessário para evitar o deterioramento e entupimento das bocas receptoras na ponte baixa cor-